



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 003/2021 – CPL

Porto União (SC), 10 de novembro de 2021.

À  
Maria Eduarda Marschalk  
Assessoria Jurídica

Prezada,

Venho pelo presente solicitar parecer jurídico quanto ao Processo Licitatório 299/2021, Credenciamento nº 006/2021, tendo em vista algumas dificuldades encontradas por esta comissão durante análise dos documentos de um MEI interessado em credenciar.

Diante das dúvidas, solicitamos parecer quanto a existência de algum impedimento legal a participação do microempreendedor individual no presente credenciamento, bem como, qual o procedimento a adotar diante da ausência de certidão simplificada.

Ademais, questionamos quanto a necessidade de rever o edital a fim de constar que os proponentes devam apresentar, além do alvará de funcionamento municipal, a devida licença ambiental, tendo em vista a natureza da operação e o fato de que o objeto do credenciamento é a destinação de sucatas de ferro como restos de peças.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**LUIZ RICARDO FANTIN**  
Presidente Comissão Permanente de Licitações  
Decreto 1227/2021

Porto União (SC), 11 de novembro de 2021.

**Processo de Licitação n. 299/2021**  
**Credenciamento n. 006/2021.**

**PARECER JURÍDICO 679/2021**

Após análise do ofício 003/2021 - CPL do Presidente da Comissão Permanente de Licitações – Srº Luiz Ricardo Fantin, requerendo parecer jurídico quanto a existência de algum impedimento legal de participação do microempreendedor individual no presente credenciamento, e qual seria o procedimento a adotar diante da ausência de certidão simplificada e quanto a necessidade dos proponentes apresentarem além do alvará de funcionamento municipal a devida licença ambiental tendo a natureza da operação e o fato de que o objeto do credenciamento é a destinação de sucatas de ferro como restos de peças.

Primeiramente quanto não a óbice na participação de microempreendedor individual no presente credenciamento.

Quanto à ausência de certidão simplificada deverá constar que não haverá obrigatoriedade na apresentação da mesma quando for MEI tendo em vista que o mesmo não está escrito na Junta Comercial.

E quanto à necessidade de licença ambiental, haverá necessidade de da alteração do edital para inclusão da apresentação de licença ambiental, tendo em vista o objeto do credenciamento.

Diante disto, essa assessoria opina por serem realizadas as alterações acima descritas, e conseqüentemente os devidos tramites para tanto.

Atenciosamente,

***Maria Eduarda Marcehalk***  
***Advogada do Município de Porto União***  
***OAB/SC 61.207-A***